

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Oriente

2.ª Repartição

1.ª Secção

Decreto n.º 17:826

Sendo conveniente dar maior representação à Comunidade Chinesa no Conselho do Governo da colónia de Macau, conforme representou o governo da mesma colónia;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro das Colónias:

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º Além dos vogais do Conselho do Governo da colónia de Macau mencionados no artigo 43.º da respectiva Carta Orgânica haverá mais um vogal chinês nomeado pelo governador da colónia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1929. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Eduardo Augusto Marques.*

2.ª Secção

Decreto n.º 17:827

Considerando que os vencimentos do director dos serviços agrícolas e florestais do Estado da Índia estão em manifesta desigualdade com os dos restantes chefes de serviço da colónia, que vencem gratificações especiais por acumulação de funções inerentes aos cargos que desempenham;

Considerando a conveniência de atenuar tanto quanto possível essa situação de desigualdade, que nada justifica; e

Atendendo ao exposto pelo governador geral do Estado da Índia;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro das Colónias:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É fixado, a partir da data deste decreto, em 2:628 rupias anuais o vencimento de exercício do director dos serviços agrícolas e florestais do Estado da Índia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1929. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Eduardo Augusto Marques.*